

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/97

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do Aproveitamento Hidro-Agrícola do Baixo Mondego, aprovado em Conselho de Ministros de 1963;

Considerando que o emparcelamento é uma acção de fundamental importância para resolver os problemas de acesso às explorações e de dispersão e fragmentação da propriedade no perímetro de Carapinheira-bloco 13A-Meãs;

Considerando que já se encontram executadas neste perímetro as redes de caminhos, de enxugo e de rega e que se torna indispensável a conclusão dos trabalhos;

Considerando que o projecto de emparcelamento de Carapinheira-bloco 13A-Meãs mereceu a aprovação da maioria dos interessados, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

Cumpridas as formalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o projecto de emparcelamento do perímetro de Carapinheira-bloco 13A-Meãs, identificado no mapa anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que abrange terrenos situados na freguesia de Carapinheira do Campo, do concelho de Montemor-o-Velho, com as seguintes delimitações:

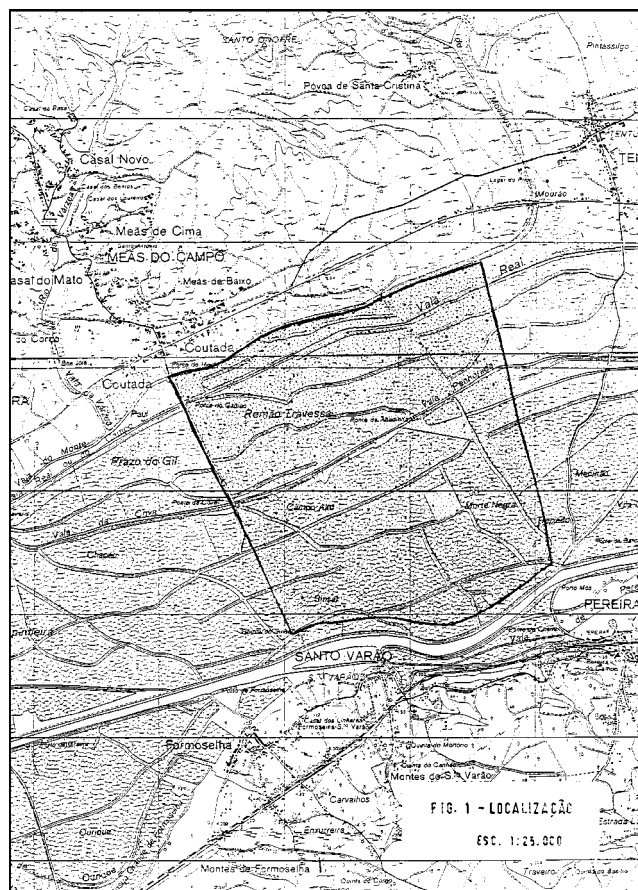
- A norte, o leito periférico direito;
- A sul, o rio Mondego;
- A nascente, o caminho C10 de Tentúgal;
- A poente, o caminho C12 do empedrado das Meãs ao bloco poente da Ínsua da Preta.

2 — Determinar para os prédios abrangidos por este perímetro:

- a) A inutilização ou alteração das descrições prediais quando for efectuado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- b) A caducidade das inscrições matriciais logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial efectuada.

3 — Proibir o fraccionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/97

Considerando o disposto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, relativa à reprivatização da titularidade ou do direito de exploração dos meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974;

Considerando que, atentos os termos daquela lei, o Decreto-Lei n.º 278/94, de 4 de Novembro, que regulamentou o processo de reprivatização da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Planos, S. A. (SN Planos), da Siderurgia Nacional — Empresa de Serviços, S. A. (SN Serviços), e da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A. (SN Longos), autorizou a alienação, numa 2.ª fase, das acções correspondentes a 10% do capital social da SN Longos, reservada a trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes;

Considerando que as acções representativas de 80% do capital da SN Longos já foram alienadas, no âmbito do concurso público realizado ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 278/94;

Considerando que as acções representativas de 10% do capital social, a alienar na 2.ª fase, se encontram na titularidade da Siderurgia Nacional — Empresa de Serviços, S. A.;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/94, de 4 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a Siderurgia Nacional — Empresa de Serviços, S. A., a alienar 1 000 000 de acções da SN Longos, mediante oferta pública de venda em bolsa diri-